



## DECRETO Nº 6186/2022

### REGULAMENTA A FEIRA LIVRE DO ARTESÃO E DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 73 e 74 da LOM e;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2505-2022, que alterou a Lei nº 2189/2015, que criou a “FEIRA LIVRE DO ARTESÃO E DO PRODUTOR RURAL” do Município de Carandaí;

## DECRETA

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta medidas de política administrativa para o funcionamento da Feira Livre do Artesão e do Produtor Rural do Município de Carandaí.

### CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO

**Art. 2º.** A Feira Livre, de que trata este Decreto, destina-se a venda exclusivamente a varejo de hortifrutigranjeiros, produtos artesanais, pescados, produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos e produtos alimentícios para consumo imediato.

§ 1º. Entendem-se como produtos hortifrutigranjeiros: frutas, legumes, verduras, flores, grãos e cereais.

§ 2º. Entendem-se como produtos artesanais: qualquer tipo de produto produzido por artesãos em qualquer material.

§ 3º. Entendem-se como pescados: peixes e crustáceos de água doce.

§ 4º. Entendem-se como produtos derivados do leite: queijo, manteiga, iogurte, nata, coalhada, ricota e requeijão.

§ 5º. Entendem-se como produtos de industrialização caseira aqueles fabricados, processados ou transformados pelo agricultor e pela agroindústria familiar, tais como: conservas, doces caseiros, geleias, compotas, passas, cachaça; licor, linguiça, embutidos, docinhos, bombons, farinhas, bolos, broinhas, biscoitos, pães, poupas de frutas, frutas desidratadas, aves (frango caipira), ovos e mel.

§ 6º. Entendem-se como produtos alimentícios de consumo imediato: caldo

de cana, salgados, suco de frutas, milho verde cozido e pamonha.

### CAPÍTULO III DA LOCALIZAÇÃO

**Art. 3º.** A Feira Livre será realizada semanalmente, aos sábados, no estacionamento do Parque Municipal José Gonçalves Costa, localizado na Rua Major João Rocha, nas dependências da Antiga Estação Ferroviária.

**Parágrafo Único.** Poderá haver alteração do local de funcionamento da Feira, de forma temporária ou definitiva, sendo que em ambos os casos deverá haver prévia consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS e aos feirantes.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º.** A Feira Livre funcionará apenas uma vez por semana, das 05:00 (cinco horas), às 12:00 (doze horas).

**Parágrafo Único.** A montagem das barracas e exposição dos produtos deverá acontecer das 05:00 (cinco horas) às 07:00 (sete horas), impreterivelmente, e a desmontagem será permitida somente de 11:00 (onze horas) às 13:00 (treze horas).

**Art. 5º.** Nos dias e horário de funcionamento da Feira Livre fica proibida a comercialização de produtos de que trata este Decreto em qualquer outro ponto da cidade, a não ser em estabelecimentos comerciais já constituídos.

**Art. 6º.** É expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no espaço destinado à Feira Livre por parte dos feirantes, sujeitando-se o infrator à cassação de seu alvará de licença, excetuando-se a venda de produtos artesanais vendidos nas barracas.

**Art. 7º.** Não será permitido o trânsito de veículos ou animais no recinto da Feira Livre, exceto para carga e descarga de produtos, cabendo aos agentes municipais interromper o trânsito de veículos nas proximidades, e tomarem as medidas que julgarem necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto, inclusive apreensão de mercadorias, veículos e equipamentos.

§ 1º. Após os descarregamentos, os veículos e animais de propriedade dos feirantes deverão ser imediatamente retirados para outro local, afim de se evitar acidentes e não prejudicar o trânsito.

§ 2º. É permitida a permanência no local para montagem e desmontagem dos equipamentos nos intervalos compreendidos entre 05:00 (cinco horas) e 07:00 (sete horas) e de 11:00 (onze horas) e 13:00 (treze horas).

**Art. 8º.** O quilograma será a medida obrigatória adotada na Feira Livre, ficando o feirante encarregado de manter atualizado o selo do INMETRO.

§ 1º. As balanças deverão ficar em local visível ao público.

§ 2º. Bananas, ovos e outros alimentos poderão ser vendidos pelo valor em dúzias e/ou unidades, conforme suas especificidades.

**Art. 9º.** A critério dos feirantes, poderão ser colocadas plaquetas e/ou cartazes com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

**Art. 10.** As mercadorias adquiridas na Feira não poderão ser revendidas no mesmo local, nem depositadas em vias públicas para comercialização.

**Art. 11.** Todo feirante deverá afixar em sua barraca, em local visível, o Alvará de Funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal.

**Art. 12.** Para a instalação das barracas deverão ser obedecidas:

- I - as demarcações efetuadas, mediante croqui elaborado pela Municipalidade;
- II - a disposição em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, tendo as frentes voltadas para essa via;
- III - a distribuição das barracas seguindo ordem numérica estipulada pela Administração.

### CAPÍTULO V DA HIGIENE

**Art. 13.** Os feirantes são obrigados a manter limpo o local da Feira.

**Parágrafo Único.** Todo feirante é obrigado a conservar as barracas limpas e bem cuidadas, e disponibilizar recipiente para o lixo com tampa, em frente a sua barraca (tipo balde, com capacidade para armazenamento do lixo gerado na barraca) e ao final da Feira deverá, obrigatoriamente, limpar as áreas utilizadas acondicionando todo o lixo nos coletores disponibilizados pela Administração Municipal para o recolhimento pelo Serviço de Limpeza Urbana.

**Art. 14.** O feirante deverá zelar por sua aparência pessoal, devendo utilizar jaleco ou avental e bonés ou toucas, na cor branca.

**Parágrafo Único.** Os itens descritos neste artigo poderão ser substituídos por uniforme próprio com a logomarca ou identificação do feirante, quando este os possuir, utilizando-se sempre de boné ou touca.



**Art. 15.** Os feirantes deverão recolher toda sobra de mercadoria que porventura não seja vendida, imediatamente após o horário de encerramento às 12:00 (doze horas).

**Art. 16.** Os produtos derivados do leite e de industrialização caseira deverão estar embalados, rotulados e conter data de fabricação, validade e composição.

**Art. 17.** Os alimentos expostos nas barracas de alimentação sem embalagem, tais como pães, doces, biscoitos, salgados e outros, deverão ser protegidos com telas, panos, plásticos ou acondicionados em estufas, permanentemente, utilizando-se, para retirá-lo o pegador de aço inoxidável.

## CAPÍTULO VI

### DO LICENCIAMENTO E INGRESSO NA FEIRA LIVRE

**Art. 18.** Os feirantes já estabelecidos, que não tiverem licenciamento, deverão providenciar, em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o seu Alvará de Funcionamento junto ao órgão competente localizado no prédio da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** O feirante que não atender ao disposto no caput deste artigo poderá perder seu espaço na Feira Livre até que providencie o seu documento de licença de funcionamento.

**Art. 19.** Os interessados em ingressar na Feira Livre poderão fazê-lo mediante participação em processo próprio.

**§ 1º.** O processo será precedido de instrumento convocatório elaborado pela Administração Municipal, que deverá ter ampla divulgação.

**§ 2º.** Para se candidatar, o interessado deverá apresentar, além de outros eventualmente exigidos pelo instrumento convocatório, os seguintes documentos:

- I** - Ficha de inscrição, devidamente preenchida
- II** - Cópia do RG e CPF
- III** - Cópia do comprovante de residência
- IV** - Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa) emitida pela Secretaria de Agricultura e Pecuária após a verificação das condições do local dos produtos processados bem como dos produtos da agricultura familiar, sendo essa inspeção efetuada por comissão para este fim, analisando a que se destina o tipo de produto, podendo ser o SIM ou IMA para produtos de origem animal, a EMATER para os de agricultura familiar e a Vigilância Sanitária para produtos processados caseiros.
- V** - Licença/alvará sanitário, ou protocolo de requerimento junto a vigilância Sanitária, para a manipulação e

comércio de alimentos processados de origem animal.

**§ 3º.** Além das barracas para os feirantes, a Administração Municipal poderá permitir a instalação de barracas destinadas a venda de alimentos para consumo imediato, cuja permissão para exploração será efetuada com observância da legislação em vigor e critérios de habilitação.

**Art. 20.** Para obtenção do Alvará de Funcionamento o feirante deverá arcar com as taxas pertinentes, nos termos do Código Tributário Municipal.

**§ 1º.** A taxa pela ocupação da vaga na Feira será de 01(uma) UFMC, por dia, podendo o ocupante optar pelo pagamento mensal, quando se calculará o montante devido conforme constar no Alvará de Funcionamento.

**§ 2º.** O Alvará para a atividade de feirante terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por ato do executivo, mantidas as condições de habilitação.

**§ 3º.** Cada feirante só poderá ter um Alvará.

**Art. 21.** Não será emitido o Alvará e nem a sua prorrogação para o feirante em débito com o Município.

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 22.** A Feira Livre será administrada pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária com apoio do CMDRS.

**Parágrafo Único.** Para acompanhar o funcionamento da Feira, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária manterá um orientador nas dependências da Feira durante o seu funcionamento, o qual observará o cumprimento deste regulamento e apresentará relatório diário ao secretário da pasta.

## CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 23.** A responsabilidade pela fiscalização da Feira Livre será dos agentes fiscalizadores da Administração Municipal, quer seja tributário, de posturas ou da vigilância sanitária.

**Art. 24.** O feirante deverá facilitar a fiscalização pelo órgão municipal competente, permitindo o livre acesso em sua barraca, após se identificarem.

**Parágrafo Único.** Os fiscais sanitários observarão a higiene do local, examinarão os produtos, solicitando que seja retirado aqueles que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

**Art. 25.** Na disciplina interna da Feira ter-se-á em vista também:

- I** - a ordem e asseio;
- II** - o acondicionamento dos produtos;
- III** - a proteção dos produtos e consumidores;
- IV** - a observância de horários para colocação e retirada das barracas e dos produtos.

## CAPÍTULO IX

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 26.** Considera-se infração qualquer ato ou omissão contrária às disposições deste Decreto, ou que prejudiquem a ação fiscalizadora para o seu cumprimento.

**Art. 27.** Constitui infração sujeita a penalidade:

- I** - venda de mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;
- II** - cobrança de preços superiores aos afixados;
- III** - fraude nos pesos e medidas;
- IV** - comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;
- V** - transgressão de natureza grave das disposições contidas neste Decreto;
- VI** - venda ou empréstimo, troca ou doação do espaço utilizado descrito no Alvará.

**Art. 28.** Penalidade a que estão sujeitos os feirantes:

- I** - notificação preliminar, por escrito;
- II** - auto de infração e multa;
- III** - apreensão da mercadoria;
- IV** - suspensão do alvará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e multa;
- V** - cassação definitiva do alvará.

**§ 1º.** A apreensão de mercadorias será efetuada pelos fiscais sanitários, mediante lavratura de auto de apreensão a ser assinado pelo infrator ou por duas testemunhas em caso de sua negativa, devendo os produtos, se perecíveis e próprios para o consumo, serem encaminhados para utilização na alimentação escolar, e, se não perecíveis, para local designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**§ 2º.** O valor da multa e demais despesas com apreensões, serão de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal.

**§ 3º.** As penalidades impostas neste artigo não exime o infrator das demais sanções previstas na legislação penal.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** Perderá o direito ao Alvará, o feirante que deixar de estabelecer sua



barraca por três eventos consecutivos, ou cinco intercalados, sem justificativa.

**Parágrafo Único.** Não se aplica o disposto neste artigo, quando a sua ausência decorrer de intempéries da natureza e/ou situações alheias à sua vontade, e para as quais estes não concorram e que sejam capazes de impedi-lo de exercer de forma assídua a sua atividade de feirante.

**Art. 30.** A Administração Municipal se reserva no direito de aplicar sanções combinadas com os demais preceitos legais em vigor, especificamente os Códigos Municipais de Posturas, Sanitário e Tributário, para o perfeito cumprimento do presente Decreto.

**Art. 31.** A renovação anual do Alvará deverá se dar até 30 de janeiro de cada ano, mediante comprovação de manutenção das condições de habilitação, sob pena de perda de seu local de uso com consequente preenchimento da vaga gerada, pelo classificado remanescente no processo de seleção, caso exista, ou abertura de novo processo para o espaço disponível.

**Art. 32.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 33.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4084-2016.

REGIST

RE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 23 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Carandaí/MG – Republicação de Edital de Licitação. Processo Administrativo 142/2022; Processo Licitatório 115/2022 modalidade Tomada de Preço 010/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de extensão, relocação, ampliação e modernização de rede aérea de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, modificação RDA e

instalação de postes, instalação de luminárias e transformador para o município de Carandaí. A proposta deverá ser entregue diretamente à Comissão de Licitações, na forma estabelecida em Edital. Entretanto, poderá ser encaminhada por correio ou remessa, sob a inteira responsabilidade de sua proponente de que seja impreterivelmente recebida pela mesma Comissão até as 13h30min horas do dia 15 de novembro de 2022. Cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, até dia 12 de dezembro de 2022, até às 16h00min. Para retirar edital e informações [www.carandai.mg.gov.br](http://www.carandai.mg.gov.br) ou pelo e-mail: [Licitacao@carandai.mg.gov.br](mailto:Licitacao@carandai.mg.gov.br). Matheus Alexandre da Silva Carvalho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.





## **Prefeitura Municipal de Carandaí**

*União e Compromisso com o povo*

**Adm. 2021-2024**

### **EDITAL DE REMOÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS – 2022**

#### **(exceto servidores da educação)**

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso da faculdade que lhe confere o art. 73 e 74 da LOM, art. 84, IV, da Constituição Federal e art. 90, VII, Constituição do Estado torna público o Edital de Remoção dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Carandaí para fins de remoção e convoca os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, interessados em solicitar a remoção, para exercerem eventual direito de escolha na forma do art. 7º da Lei 2295/2018 e Decretos nº 5557/2021 e 5913/2022, observadas as normas seguintes:

#### **1. DAS NORMAS PARA REMOÇÃO**

1.1 Os servidores que protocolaram requerimento de remoção, no prazo estabelecido pelo Decreto nº 5557/2021, deverão comparecer à reunião de remoção, a ser realizada no dia 12/12/2022, nos horários constantes no Anexo I deste Edital, para exercício do direito de escolha na forma do artigo 13 do Decreto nº 5557/2021.

1.2 Somente participarão da escolha das vagas os servidores que protocolaram requerimento de remoção dentro do prazo estabelecido no Decreto nº 5557/2021.

1.3 A remoção obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 2º do Decreto nº 5557/2021, sendo eles:

- Ordem cronológica do Concurso Público;
- Classificação nos respectivos Concursos;
- Portarias de readaptação.

1.4 O servidor impossibilitado de comparecer, pessoalmente, poderá fazer-se representar por procurador, com poderes outorgados, mediante instrumento público ou particular, sem a necessidade de reconhecimento de firma, acompanhada de cópia legível dos documentos de identidade do representado e do respectivo representante, sendo estes documentos anexados ao ato de lotação do servidor. O procurador poderá fazer contato telefônico, por tempo não superior a 10 minutos, com o servidor representado a fim de informar a possibilidade apresentada para escolha e colher dele a informação necessária para garantir a ciência do ato.

#### **2. DAS VAGAS PARA REMOÇÃO**

2.1 A remoção dos servidores municipais efetivos ocorrerá dentre as Secretarias Municipais conforme vagas disponibilizadas no anexo II do presente edital e respeitados os critérios estabelecidos no Decreto nº 5557/2021.

2.2 As vagas ofertadas são decorrentes de aposentadoria, exoneração ou falecimento.

2.3 A fim de permitir uma divisão equânime entre os servidores, e de maneira que toda secretaria tenha, pelo menos, um servidor efetivo em exercício, as vagas que surgiram no decorrer do ano por motivo de ampliação de quadro de pessoal, serão preenchidas, temporariamente, por servidor contratado, até que se promova o concurso público, oportunidade em que serão disponibilizadas as vagas aos servidores já ingressados prioritariamente, e, aos servidores que serão nomeados, as vagas remanescentes.



## **Prefeitura Municipal de Carandaí**

*União e Compromisso com o povo*

**Adm. 2021-2024**

2.4 Os servidores ocupantes de cargos que, devido à natureza de suas atribuições, tenham sido lotados em determinada secretaria, conforme artigo 11 do Decreto nº 5557/2021 não poderão solicitar remoção.

### **3. DA HOMOLOGAÇÃO DA REMOÇÃO**

3.1 Após concluída, a remoção será homologada e válida para o ano subsequente, ou seja, a partir de 01/01/2023, ocasião em que o servidor removido passará a prestar os serviços na secretaria de escolha.

### **4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 Os casos omissos, serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município, respeitada a legislação vigente.

4.2 Nenhum servidor envolvido no processo poderá alegar desconhecimento das instruções e exigências contidas neste edital bem como as contidas nos Decretos nº 5557/2021 e 5913/2022.

4.3 Todas as publicações oficiais referentes ao presente edital serão efetuadas no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí, Rodoviária Municipal, Site oficial da Prefeitura ([www.carandai.mg.gov.br](http://www.carandai.mg.gov.br)) e Diário oficial eletrônico do Município.

4.4 É de inteira responsabilidade dos servidores envolvidos neste processo acompanhar todos os atos, editais e comunicados que sejam publicados, referentes a este edital.

4.5 De acordo com a legislação processual civil em vigor é a Comarca de Carandaí o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo de lotação.

4.6 Os prazos estabelecidos neste edital serão observados para todos os servidores não havendo justificativa para seu descumprimento.

4.7 Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Quadro de Vagas
- Anexo II – Cronograma de reuniões;

Carandaí, 23 de novembro de 2022

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal



## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

*União e Compromisso com o povo*

**Adm. 2021-2024**

### **ANEXO I CRONOGRAMA DE REUNIÕES**

**LOCAL:** As reuniões ocorrerão no 04º andar da Prefeitura Municipal de Carandaí.

<b>CARGO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
Assistente Social	12/12/2022	08 h:30 min
Auxiliar Administrativo	12/12/2022	09 h:00 min
Auxiliar de Serviços Gerais	12/12/2022	09 h:30 min
Psicólogo	12/12/2022	10 h:00 min
Recepcionista	12/12/2022	10 h:30 min



## Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

### ANEXO II QUADRO DE VAGAS PARA REMOÇÃO 2022

QUADRO DE VAGAS PARA REMOÇÃO 2022							
CARGOS	SECRETARIAS MUNICIPAIS						
	Assistência Social	Educação	Agricultura	Obras	Administração	Saúde	Governo
Assistente Social	1						
origem das vagas	extinção						
Auxiliar Administrativo	1		1				
origem das vagas	extinção		aposentadoria				
Auxiliar de Serviços Gerais		2					
origem das vagas		aposentadoria					
Psicólogo						1	
origem das vagas						aposentadoria	
Recepcionista							1
origem das vagas							extinção